澳門貿易投資促進局
Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento de Macau
Macao Trade and Investment Promotion Institute

Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento de Macau

Programa de Apoio Financeiro para a Promoção do Comércio Electrónico

Índice

1 Objectivo do apoio financeiro 2
2. Categorias de itens, destinatários do apoio financeiro e requisitos de candidatura 2
3. Âmbito e limite máximo do apoio financeiro 3
4. Condições de candidatura 4
5. Candidatura 4
6. Análise preliminar e procedimento de audiência 6
7. Critérios de avaliação e de concessão 8
8. Processo e decisão de concessão do apoio financeiro 9
9. Forma de atribuição do apoio financeiro 9
10. Monitorização 9
11. Documentos necessários a entregar e meios de entrega para a liquidação 10
12. Obrigações dos requerentes / dos beneficiários 10
13. Consequências de não cumprimento das obrigações 12
14. Cobrança coerciva 14
15. Responsabilidade civil e criminal 14
16. Tratamento de dados pessoais 14
17. Outras observações 15

Local de candidatura:	Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento de Macau – Rua Sul de Entre Lagos, Complexo da Plataforma de Serviços para a Cooperação Comercial entre a China e os Países de Língua Portuguesa, Edifício de Escritório, 1.º andar, Macau
Forma de candidatura:	Pessoalmente, por correio ou por meio electrónico[1]
Data de entrada em vigor:	29/03/2023
Horário de expediente:	Das 2.ªs às 5.ªs Feiras – das 9:00 às 13:00 e das 14:30 às 17:45 6.ªs Feiras – das 9:00 às 13:00 e das 14:30 às 17:30
Pedido de informações:	Tel: (853) 2872 8212 Fax: (853) 2872 8213 E-mail: sde@ipim.gov.mo Página electrónica: www.ipim.gov.mo

[1] Dependendo do sistema de pedido online e das condições efectivas do requerente, o mesmo deve apresentar o documento original ao IPIM para verificação.

1 Objectivo do apoio financeiro

Com base no artigo 10.º do Regulamento Administrativo n.º 18/2022 - "Regime de Apoio Financeiro Público da Região Administrativa Especial de Macau", e de acordo com o "Regulamento de Apoio Financeiro do Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento de Macau", aprovado pelo Despacho do Secretário para a Economia e Finanças n.º 79/2022, o Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento de Macau (doravante designado por "IPIM"), à luz da sua função, estabelece o Programa de Apoio Financeiro para a Promoção do Comércio Electrónico (doravante designado por "Programa"). O Programa visa encorajar as pequenas e médias empresas de Macau a aproveitarem publicidade efectiva e extensiva através de websites das transacções comerciais em formato B2B para expandir os mercados transregionais e respectivas oportunidades de negócios, bem como utilizando as plataformas de comércio electrónico B2C, no modelo de promoção e vendas através da "Internet" e da "Internet+", para expandir os mercados, de modo a avançar com as oportunidades trazidas pelo desenvolvimento do comércio electrónico.

2. Categorias de itens, destinatários do apoio financeiro e requisitos de candidatura

2.1 Categorias de itens

As categorias de itens no âmbito do presente Programa do apoio financeiro incluem: o Item de plataforma do comércio electrónico B2B (doravante designado por Item B2B) e o Item de plataforma do comércio electrónico B2C (doravante designado por Item B2C). A candidatura aos Itens B2B e B2C deve ser apresentada mediante, os serviços fornecidos pelas Plataformas de comércio electrónico B2B e B2C, ambas acreditadas pelo IPIM, cuja lista encontra-se disponível na página electrónica do IPIM.

2.2 Destinatários do apoio financeiro e requisitos de candidatura

Empresários comerciais, pessoas singulares ou colectivas interessadas na candidatura para opoio aos itens referidos no ponto 2.1 do presente Programa, e que não se encontrem em dívida aos cofres públicos da RAEM, podem apresentar a candidatura para apoio financeiro (doravante designados por "requerente" ou "beneficiário"), devendo também satisfazer os seguintes requisitos:

2.2.1 Para efeitos fiscais, devem estar registados na Direcção dos Serviços de Finanças durante pelo menos dois anos e, exercer actividades nos domínios da manufactura de produtos, do comércio, da venda por grosso ou a retalho

conforme constantes no registo de início de actividade. Caso, no registo de início de actividade, conste que o requerente não se dedica às actividades anteriormente referidas, deve, no momento da apresentação da candidatura, ter exercido as actividades anteriormente referidas pelo menos por um ano ou mais;

2.2.2 No caso de pessoa colectiva, pelo menos 50% do capital social deve ser detido por residentes de Macau;

2.2.3 Para as entidades que não atendam às qualificações de candidatura referidas nos pontos 2.2.1 ou 2.2.2, mas que possuam certificados de "produtos fabricados em Macau" ou de "marcas de Macau", a aceitação da sua candidatura pode ser considerada a sério pelo IPIM conforme as provas concretas apresentadas pelo empresário;

3. Âmbito e limite máximo do apoio financeiro

Categorias de itens	Limite máximo do apoio financeiro	Âmbito do apoio financeiro
Item de serviço da plataforma do comércio electrónico B2B	Na apresentação de candidatura pela primeira vez e no pedido de renovação pela primeira vez, o montante do apoio financeiro a conceder não pode exceder 70% do montante total das despesas dos itens qualificados e, nos seguintes pedidos de renovação, o montante do apoio financeiro a conceder não pode exceder 50% do montante total das despesas dos itens elegíveis. Limite máximo do apoio financeiro até MOP 20.000,00	Despesas técnicas anuais: incluindo a construção da página de Internet estandardizada, a manutenção de sistemas de lojas online, a gestão de produtos e a administração da plataforma de controlo, entre outras despesas básicas com o funcionamento de comércio electrónico. Nota: É necessário utilizar o item de serviço da plataforma do comércio electrónico B2B acreditada pelo IPIM.
Item de serviço da plataforma do comércio	O montante do apoio financeiro a conceder não pode exceder 70% do valor total dos itens elegíveis.	Despesas técnicas anuais: incluindo a manutenção de sistemas de lojas online, a gestão de produtos e a administração da plataforma de

electrónico B2C	Limite máximo do apoio financeiro até MOP 20.000,00	controlo, entre outras despesas básicas com o funcionamento de comércio electrónico. Nota: É necessário utilizar o item de serviço da plataforma do comércio electrónico B2C acreditada pelo IPIM.

4. Condições de candidatura

Os requerentes podem apresentar a sua candidatura uma vez por cada ano financeiro para o apoio, respectivamente, aos itens das diferentes plataformas de comércio electrónico, nomeadamente B2B e B2C.

5. Candidatura

5.1 Os requerentes devem entregar o formulário facultado pelo IPIM, devidamente preenchido, em chinês, português ou inglês, juntamente com os documentos necessários e a respectiva versão electrónica legível para solicitar o apoio financeiro.

5.2 Os requerentes podem apresentar a sua candidatura por meio electrónico, devendo assim entregar o formulário facultado pelo IPIM, juntamente com os documentos necessários na versão electrónica legível. Caso os documentos electrónicos apresentados não estejam completos ou não sejam claros, o IPIM reserva-se o direito de não aceitar o respectivo pedido. Os requerentes devem conservar o formulário de candidatura e os originais dos respectivos documentos e, quando receberem a notificação do resultado da apreciação, devem deslocar-se ao IPIM com os originais dos respectivos documentos, para efeitos de verificação.

5.3 Documentos de candidatura seguintes devem ser apresentados pelo requerente:

5.3.1 Formulário de pedido em formato fornecido pelo IPIM - deve ser correctamente preenchido, com cada página carimbada com o selo da empresa ou assinada pelo responsável;

5.3.2 Documento comprovativo, emitido pela Direcção dos Serviços de Finanças, até 90 dias antes da data de apresentação da candidatura, no sentido de confirmar que o requerente não se encontra em dívida para com a RAEM por contribuições e impostos a ser liquidados, ou por quaisquer outros

créditos;

5.3.3 Caso o requerente seja empresário comercial, pessoa colectiva, é necessário apresentar a cópia da certidão/da informação escrita do registo comercial emitida pela Conservatória dos Registos Comercial e de Bens Móveis dentro de 90 dias anteriores à apresentação da candidatura;

5.3.4 Cópia dos documentos de identificação de residente de Macau (frente e verso) (Caso o requerente seja empresário comercial, pessoa singular, é necessário apresentar a cópia do BIR de Macau do empresário; caso seja o requerente empresário comercial, pessoa colectiva, é necessário apresentar a cópia do documento de identificação válido do residente de Macau que detenha pelo menos 50% do capital social.);

5.3.5 Cópia da Contribuição Industrial - Declaração de Início de Actividade/Alterações (Modelo M/1) ou Declaração de Início de Actividade emitida pela Direcção dos Serviços de Finanças;

5.3.6 Cópia da Contribuição Industrial - Conhecimento de Cobrança (Modelo M/8), emitida há menos de 1 ano financeiro;

5.3.7 Cotação de preço - a cotação de preço deve ser emitida pelas Plataformas de comércio electrónico B2B/B2C acreditadas pelo IPIM a seleccionar no prazo de 90 dias antes do dia da apresentação da candidatura;

5.3.8 Breve apresentação da empresa e informações sobre os produtos a promover nas plataformas de comércio electrónico B2B/B2C acreditadas pelo IPIM;

5.3.9 Declaração sobre o Produto - no sentido de que os produtos promovidos e vendidos nas plataformas de comércio electrónico B2B/B2C acreditadas pelo IPIM estão em conformidade com as disposições legais da RAEM, juntamente o requerente deve apresentar a cópia dos respectivos documentos comprovativos da origem dos seus produtos conforme declarada (tais como licença industrial, título de registo de marca e protocolo de agenciamento, etc.); caso não sejam produtos fabricados em Macau, marcas de Macau e agenciamento / distribuição / revenda / titularidade de produtos patenteados, o requerente deve apresentar documentos comprovativos da origem dos produtos (por exemplo, facturas de compra);

5.3.10 Cópia da Declaração de Rendimentos do Imposto Complementar de Rendimentos Grupo A/B, apresentada à Direcção dos Serviços de Finanças

no último ano financeiro (Caso seja a Declaração de Rendimentos do Imposto Complementar de Rendimentos do Grupo A, os seus documentos acompanhados devem ser juntados.);

5.3.11 Cópia do registo das contribuições emitido pelo Fundo de Segurança Social no último trimestre; caso o requerente não tenha contratado trabalhadores, deve apresentar uma declaração complementar;

5.3.12 Documentos comprovativos relativos ao funcionamento efectivo em Macau da entidade requerente, nomeadamente as facturas de compra e venda, a indicar claramente os nomes das partes, o item e o valor da transacção, entre outras informações relevantes;

5.3.13 Documento comprovativo do endereço de correspondência - deve-se apresentar qualquer recibo e comprovativo com o nome do requerente, tais como facturas de água, de electricidade, de telefone ou extracto bancário;

5.3.14 O IPIM pode, conforme a situação real, exigir às empresas requerentes, a apresentação de quaisquer outros documentos considerados justificadores/úteis para a aprovação da candidatura.

5.4 Relativamente à admissão da candidatura: o requerente deve apresentar todos os documentos de candidatura referidos no ponto 5.3, e o seu pedido só será aceite após verificação preliminar pelo IPIM.

5.5 Relativamente aos documentos complementares: tendo aceitado o pedido, caso se verifique que o requerente necessita de apresentar documentos complementares, o IPIM irá notificá-lo por e-mail através do endereço electrónico oficial e por telefone, para a entrega dos documentos em falta. O prazo para a apresentação de documentos complementares é de 15 dias a contar do dia seguinte ao da notificação. Caso o requerente não responda dentro do prazo fixado, processa-se o pedido com os documentos já recebidos.

6. Análise preliminar e procedimento de audiência

6.1 O IPIM efectuará uma análise preliminar dos documentos de candidatura para verificar as qualificações dos requerentes e se os documentos apresentados satisfazem os objectivos e requisitos do apoio financeiro do presente Programa. Em qualquer das seguintes circunstâncias, a candidatura não será admitida para a concessão de apoio ou eventual processo de avaliação, nesse caso, o IPIM

notificará os respectivos requerentes, via ofício, sobre a sua candidatura rejeitada:

6.1.1 O iten candidato não atende aos requisitos nos pontos 2 e 5 deste Programa;

6.1.2 Falta de apresentação dos documentos necessários para a candidatura ao apoio financeiro no prazo definido no ponto 5.5, ou os documentos adicionais fornecidos continuam a não atender aos requisitos do presente Programa;

6.1.3 O requerente consta da lista de cobrança coerciva da Direcção dos Serviços de Finanças do Governo ou da lista de rejeição de apoio financeiro do IPIM referida no ponto 13;

6.1.4 O requerente já se tem candidatado a outras entidades públicas de Macau ou já obteve apoio financeiro para os eventos, com excepção de casos em que a candidatura ou o apoio financeiro obtido tenha resultado da coordenação entre o IPIM e outras entidades públicas;

6.1.5 O requerente obteve apoio financeiro no ano anterior, mas não apresentou, nos termos do ponto 12.9, um relatório sobre a utilização dos serviços das plataformas de comércio electrónico B2B/B2C acreditadas pelo IPIM do ano anterior;

6.1.6 Os requerentes que não tenham actividade efectiva em Macau ou que exerçam actividade principal fora de Macau não são considerados como tendo actividade efectiva em Macau;

6.1.7 O requerente é representante legal da estrutura organizacional das plataformas de comércio electrónico B2B/B2C acreditadas pelo IPIM, bem como empresário comercial com mais de 50% do capital social em seu nome;

6.1.8 Empresas de controlo igual ou superior a 50% pelo mesmo sócio, ou empresas e firmas constituídas pelo mesmo empresário comercial, em nomes diferentes.

6.2 Em qualquer das circunstâncias referidas no ponto 6.1.8, só será aceite o primeiro pedido que é entregue ao IPIM.

6.3 Concluída a análise preliminar, se não surgir quaisquer circunstâncias acima referidas, a entidade competente irá proceder à apreciação e aprovação de acordo com os eventuais critérios de avaliação e critérios de concessão definidos no Programa.

6.4 Após analisar o requerente com base nos elementos de análise preliminar referidos no ponto 6.1, e nos critérios de avaliação e de concessão referidos no ponto 7, caso

se verifiquem dúvidas sobre a candidatura, que possa levar à reprovação, o requerente será ouvido por audiência nos termos do Código do Procedimento Administrativo, antes da tomada de decisão por parte da entidade competente.

6.5 Caso o requerente entre no procedimento de audiência escrita, mas não assine e levante a notificação de audiência escrita enviada via correio registado com aviso de recepção, para ser devolvido, em seguida, pela Estação Central dos CTT, o IPIM irá comunicar a empresa requerente, conforme os contactos declarados no formulário de pedido, no prazo de 15 dias a contar do dia seguinte à data da notificação, para esta dirigir-se à Divisão de Serviços para o Desenvolvimento Empresarial do IPIM, levantando a carta e assinando o aviso de recepção. Caso não faça dentro do prazo, avança o procedimento com os dados do pedido já apresentados.

7. Critérios de avaliação e de concessão

7.1 De forma a garantir o uso adequado dos recursos públicos, a entidade competente, no exercício do seu poder discricionário no processo de apreciação e aprovação, pode tomar a decisão de não conceder ou conceder, total ou parcialmente, o apoio financeiro com base na viabilidade orçamentária do Programa e no interesse público geral, entre outros elementos a considerar, bem como com base no conteúdo integral do pedido e a racionalidade do orçamento.

7.2 Os requerentes devem satisfazer os seguintes critérios de avaliação e concessão:

7.2.1 Estado de funcionamento: o requerente deve estar em estado de funcionamento normal, e ter actividades de transacções comerciais efectivas (por exemplo, compra e venda de produtos, etc.).

7.2.2 Fonte dos produtos promovidos: os requerentes devem informar o IPIM sobre a origem dos produtos que pretendem promover nas plataformas de comércio electrónico B2B/B2C acreditadas pelo IPIM, mediante a declaração e os eventuais documentos comprovativos, exigidos no ponto 5.3 para efeitos de comprovação.

7.2.3 Viabilidade da promoção dos produtos nas plataformas de comércio electrónico B2B/B2C acreditadas pelo IPIM: a natureza dos produtos promovidos pelos requerentes deve ser adequada à venda e promoção nas plataformas de comércio electrónico.

8. Processo e decisão de concessão do apoio financeiro

8.1 O IPIM efectuará uma análise preliminar ao processo de candidatura de acordo com o ponto 6.1, no sentido de verificar as qualificações do requerente e se os documentos entregues pelo mesmo estão em conformidade com os objectivos e os requisitos do Programa de apoio financeiro.

8.2 Devido à complexidade e relevância dos eventos candidatos ao apoio financeiro, o IPIM pode exigir à presença do requerente na audiência de defesa ou solicitar aconselhamento junto de outras entidades públicas ou privadas.

8.3 A entidade competente toma a decisão sobre a candidatura após considerar plenamente os materiais entregues pelo requerente e os critérios de avaliação.

8.4 Da decisão de concessão do apoio financeiro devem constar sobretudo a finalidade, o montante, a forma de pagamento e outras condições complementares do apoio financeiro.

9. Forma de atribuição do apoio financeiro

9.1 O apoio financeiro é concedido por transferência bancária, de acordo com o nome do beneficiário. Os beneficiários que, por razões especiais, necessitem de receber o apoio financeiro por meio de cheque ou outras formas, devem apresentar o pedido por escrito ao IPIM.

9.2 Caso as despesas realizadas pelas empresas requerentes forem inferiores ao montante do apoio financeiro requerido, o IPIM poderá fixar o montante em função das despesas realizadas. Caso as despesas efectivas forem superiores ao montante do apoio financeiro requerido, o IPIM efectuará à concessão conforme o montante concedido.

10. Monitorização

10.1O IPIM tem o direito de monitorizar o cumprimento do presente Programa, em especial monitorizar se o apoio financeiro concedido está a ser aplicado pelo beneficiário no evento no qual se baseou a decisão de atribuição.

10.2Para cumprir o dever de monitorização, o IPIM tem o direito de exigir aos beneficiários a apresentação de materiais que considerar necessários, bem como a iniciativa de colaborar e assistir os funcionários do IPIM a conhecer a situação do seu funcionamento efectivo e a utilização das plataformas de comércio electrónico

acreditadas.

10.3O IPIM tem direito de efectuar inspecções, por meios diferentes, aos organismos beneficiários do apoio financeiro e às entidades relacionadas, como as plataformas de comércio electrónico acreditadas.

11. Documentos necessários a entregar e meios de entrega para a liquidação

11.1 Os beneficiários devem entregar ao IPIM, no prazo de 90 dias a contar do dia seguinte ao da recepção da notificação da aprovação, os documentos de liquidação, nomeadamente questionário, recibos de despesas em suporte de papel ou versão electrónica emitidos pelas plataformas de comércio electrónico B2B/B2C acreditadas pelo IPIM, declaração de liquidação e captura de imagem das páginas electrónicas das plataformas de comércio electrónico utilizadas.

11.2 A data de emissão dos recibos de despesas referidos no ponto 11.1 deve ser no prazo de 90 dias a contar da data de apresentação da candidatura até ao dia seguinte ao da concessão do apoio financeiro.

11.3 O IPIM pode, conforme a situação concreta, exigir aos beneficiários a apresentação de quaisquer documentos comprovativos considerados propícios para a apreciação e aprovação das respectivas despesas.

12. Obrigações dos requerentes / dos beneficiários

12.1 Os beneficiários devem fornecer informações e fazer declarações com veracidade;

12.2 Os beneficiários devem usar o dinheiro do apoio financeiro para os fins especificados na decisão final;

12.3 Os beneficiários devem assegurar o planeamento e a organização prudente e racional dos eventos subsidiados;

12.4 Aceitar em cooperar com as entidades públicas referidas no ponto 10, na monitorização da utilização do apoio financeiro;

12.5 O conteúdo promocional não pode violar as respectivas disposições legais em matéria de publicidade e outra legislação de Macau;

12.6 O conteúdo promocional deverá contribuir para o desenvolvimento de actividades económicas e comerciais de Macau;

12.7 Os produtos promovidos e vendidos pelos beneficiários, nas plataformas de comércio electrónico B2B/B2C acreditadas pelo IPIM, devem corresponder aos declarados na candidatura;

12.8 Os beneficiários devem cumprir as disposições relativas à liquidação previstas no ponto 11;

12.9 Os beneficiários devem apresentar, no prazo de 30 dias a contar do dia seguinte à conclusão de utilização dos serviços das plataformas de comércio electrónico B2B/B2C acreditadas pelo IPIM, um relatório sobre a utilização dos serviços das plataformas de comércio electrónico; os documentos, recibos e dados relativos às transacções sobre a concessão de apoio financeiro devem também ser devidamente organizados e guardados durante cinco anos para revisão ou verificação da veracidade por parte do IPIM quando necessário;

12.10 Quando ocorre mudança significativa da situação operacional do requerente (por exemplo, alteração da estrutura accionista, alteração do objecto social ou encerramento do estabelecimento, etc.) o que resulta a diferença entre as informações actuais do requerente e as anteriormente recebidas pelo IPIM, os requerentes devem comunicar a respectiva alteração ao IPIM e apresentar as informações actualizadas no prazo de 15 dias a contar do dia seguinte ao da sua alteração;

12.11 No caso de existir qualquer relação de associação directa ou indirecta entre o requerente e as plataformas de comércio electrónico B2B/B2C acreditadas pelo IPIM, a ser utilizadas, o requerente deve declarar por sua iniciativa e com correcção, caso contrário, o IPIM tem direito de avançar com o procedimento nos termos do ponto 13. Sem prejuízo de apurar a responsabilidade legal que ao caso couber. As relações de ligação de associação directa ou indirecta acima referidas incluem, mas não se limitam, às seguintes situações:

12.11.1 Os accionistas, administradores do requerente, e seus cônjuges, pais ou filhos sejam accionistas ou administradores das plataformas de comércio electrónico B2B/B2C acreditadas pelo IPIM, objecto de utilização;

12.11.2 O requerente seja accionista das plataformas de comércio electrónico B2B/B2C acreditadas pelo IPIM;

12.11.3 As plataformas de comércio electrónico B2B/B2C acreditadas pelo IPIM, a ser utilizadas, sejam accionistas do requerente.

12.12 Para os itens beneficiários do apoio financeiro, não se devem receber simultaneamente o apoio financeiro de outras entidades públicas de Macau, com excepção de casos em que a candidatura ou o apoio financeiro obtido tenha resultado da coordenação entre o IPIM e outras entidades públicas.

12.13 A situação de candidatura aprovada não pode ser objecto de transmissão ou partilha com outras empresas.

12.14Os beneficiários são responsáveis pelos produtos exibidos ou pelas informações divulgadas nas plataformas de comércio electrónico acreditadas. Nesse sentido, os beneficiários estão estritamente proibidos de vender, expor ou colocar nas plataformas de comércio electrónico acreditadas quaisquer produtos contrafeitos ou não autorizados, nem produtos que infrinjam direitos de propriedade intelectual (incluindo marcas, direitos de autor, designs, nomes comerciais e patentes, entre outros). Além disso, os beneficiários não devem exibir quaisquer produtos indecentes, que violem os bons costumes, que envolvam política, religião ou que prejudiquem a imagem de Macau.

12.15 Os beneficiários devem cumprir as leis e regulamentos da Região Administrativa Especial de Macau, designadamente o Regulamento Administrativo n.º 18/2022 - "Regime de Apoio Financeiro Público da Região Administrativa Especial de Macau", o Regulamento de Apoio Financeiro do Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento de Macau" aprovado por Despacho do Secretário para a Economia e Finanças n.º 79/2022, assim como as disposições do presente Programa.

13. Consequências de não cumprimento das obrigações

13.1 De acordo com a natureza e gravidade do não cumprimento das obrigações por parte dos requerentes/beneficiários, o IPIM determina as respectivas consequências, caso não haja uma explicação razoável que seja aceite por este Instituto. São seguintes as consequências do não cumprimento das obrigações:

13.1.1 Reprovação do apoio financeiro ou cancelamento total dos itens de apoio financeiro concedidos e rejeição do pedido de apoio financeiro, apresentado pela pessoa singular ou entidade relevante, ao abrigo do presente Programa no prazo máximo de cinco anos:

13.1.1.1 O requerente/beneficiário fornece materiais falsos, presta declarações falsas, ou utiliza outros meios ilícitos para obter o

apoio financeiro;

13.1.1.2 O beneficiário viola as obrigações definidas no ponto 12.2;

13.1.1.3 O beneficiário causa danos sérios aos participantes ou ao interesse público por meio da violação das obrigações estabelecidas no ponto 12.3, nomeadamente riscos ou danos graves causados à segurança pública ou à ordem social.

13.1.2 Relativamente às verbas concedidas mas ainda não atribuídas, suspensão ou cancelamento total dos itens de apoio financeiro concedidos:

13.1.2.1 O beneficiário viola as obrigações definidas nos pontos 12.4 a 12.8 e nos pontos 12.12 a 12.15.

13.1.3 Reprovação do apoio financeiro

13.1.3.1 O requerente que tenha recebido apoio financeiro no ano anterior, viola, assim, as obrigações definidas no ponto 12.9;

13.1.3.2 O requerente não cumpriu o dever de comunicação ao IPIM, de acordo com o previsto nos pontos 12.10 e 12.11.

13.2 Devolução do apoio financeiro e colocação na lista de rejeição de apoios financeiros

13.2.1 Caso o apoio financeiro seja cancelado total ou parcialmente, os beneficiários devem devolver o apoio financeiro atribuído até 30 dias a partir da data da notificação. Em caso da apresentação, por parte dos beneficiários, de um pedido antecipado com motivos razoáveis, o IPIM pode prorrogar o prazo acima mencionado por uma única vez, não devendo o prazo prorrogado exceder os 60 dias;

13.2.2 Antes da devolução, pelos beneficiários, do apoio financeiro atribuído de acordo com o disposto do ponto 13.2.1, a partir do dia seguinte ao início da geração da dívida até à sua devolução total, ou durante a devolução, o IPIM não aceitará novas candidaturas apresentadas pelos beneficiários e suspenderá as candidaturas que estejam em fase de aprovação ou liquidação;

13.2.3 Caso os beneficiários não devolvam voluntariamente o apoio financeiro

no prazo referido no ponto 13.2.1, e a cobrança coerciva do respectivo apoio financeiro, procedida de acordo com o disposto no número 14, não seja eficaz, os beneficiários não poderão apresentar qualquer outra candidatura para o apoio financeiro estipulado no presente Programa;

13.2.4 Em caso do cancelamento do apoio financeiro pelos motivos enumerados no ponto 13.1.3, os beneficiários serão colocados na lista de rejeitados para beneficiar de qualquer apoio financeiro. Em adição, num prazo de um ano a contar da data de cancelamento do apoio, o IPIM não considerará qualquer outra candidatura apresentada pelos beneficiários relevantes. Salvo casos em que os motivos não são imputáveis aos beneficiários.

14. Cobrança coerciva

Nas situações referidas no ponto 13, se os beneficiários não devolverem voluntariamente o valor do apoio financeiro no prazo estipulado, nem apresentando um motivo razoável, procede-se à cobrança coerciva pela Repartição das Execuções Fiscais da Direcção dos Serviços de Finanças.

15. Responsabilidade civil e criminal

Nos procedimentos relativos ao apoio financeiro, os beneficiários que prestem declarações falsas, forneçam informações falsas ou utilizem qualquer meio ilícito para obter apoio financeiro incorrerão em responsabilidades civis e criminais nos termos da lei, sem prejuízo de assumir as consequências referidas no ponto 14.

16. Tratamento de dados pessoais

Os dados pessoais constantes nos materiais de candidatura destinam-se exclusivamente ao processamento e apreciação do IPIM no âmbito do apoio financeiro. Para efeitos de avaliação de candidaturas ao presente Programa, os requerentes devem aceitar o facto de que o IPIM tem o direito de fornecer os dados pessoais constantes nos materiais de candidatura a outros órgãos e entidades públicas de Macau para apreciação e de adoptar qualquer meio, incluindo a interligação de dados, junto dos mesmos, para a obtenção, o tratamento e a averiguação de informações pessoais consideradas necessárias para o presente Programa.

17. Outras observações

17.1 Todos os dados de candidatura são apenas usados para fins do presente Programa. Os requerentes devem assegurar que os documentos e dados submetidos são precisos e não contêm erros. Após a entrega, os documentos e dados não serão devolvidos.

17.2 Para as questões não abordadas no presente Programa, são aplicados o Regulamento Administrativo n.º 18/2022 - "Regime de Apoio Financeiro Público da Região Administrativa Especial de Macau" e o Regulamento de Apoio Financeiro do Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento de Macau, aprovado pelo Despacho do Secretário para a Economia e Finanças n.º 79/2022.

17.3 O presente Programa e todos os seus documentos constituintes estão disponíveis em chinês, português e inglês; em caso de qualquer inconsistência ou discrepância nas interpretações, prevalece a versão em chinês.

17.4 Caso o item subsidiado constitua violação ilegal dos direitos de terceiros, os beneficiários assumirão todas as responsabilidades. O IPIM reserva-se ainda o direito de apurar qualquer responsabilidade legal dos beneficiários.

17.5 O presente Programa destina-se ao apoio preferencial às empresas de Macau para que estas possam explorar oportunidades de negócio, não tendo natureza de transacção comercial, pelo que o IPIM não assume quaisquer responsabilidades de indemnização ou compensação.

17.6 Os requerentes são responsáveis pela veracidade das informações apresentadas, e o IPIM desempenha apenas um papel de apoio no âmbito do presente Programa, não assumindo qualquer responsabilidade jurídica decorrente da promoção de actividades através da Internet realizada pelos beneficiários, nem das disputas de direitos de autor.

17.7 O IPIM reserva-se os direitos de alteração e de interpretação final na execução do presente Programa.